



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1126, de 02 de junho de 2008.

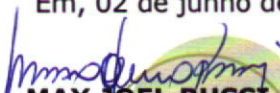
"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
COMEMORAÇÃO DO DIA DO MIGRANTE, NO
MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 21 (vinte e um) de outubro, como o DIA DO MIGRANTE, no Município de Jaciara.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 02 de junho de 2.008.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.


ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 31/08

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO MIGRANTE, NO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sabemos que a **emigração** é o ato e o fenômeno espontâneo de deixar seu local de residência para se estabelecer numa outra região.

As emigrações tiveram um profundo impacto em nosso Município, especialmente a partir do ano de 1950, quando inúmeras famílias aqui chegaram, com o intuito de fixar residência e desenvolver suas atividades de subsistência, principalmente.

Em nosso Município, atualmente, existe grupo de trabalho que, com o apoio, especialmente do Sr. Antônio Bastos Pereira, e, após muitas pesquisas, obteve vastas informações acerca das famílias e cidadãos que aqui chegaram, no século passado.

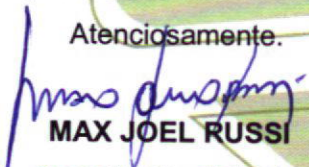
Acompanham o presente projeto, os dados de alguns destes Nobres Cidadãos, que aqui se instalaram e que contribuíram muito para o desenvolvimento do Município, e, que, portanto, merecem esta homenagem.

A data de 21 de outubro foi escolhida, também, para homenagear o dia do aniversário do ilustre Cidadão Antônio Ferreira Sobrinho, que foi responsável, diretamente, pela Colonização da cidade de Jaciara.

CONSIDERANDO que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua a provação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam, Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em lei, de conformidade os termos do REGIMENTO INTERNO desse Parlamento Municipal.

Reiterando protestos de elevada estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui

Atenciosamente.


MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Recebido em 8-5-2008

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Projeto de Lei nº. 31, de 05 de maio de 2008.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
COMEMORAÇÃO DO DIA DO MIGRANTE, NO
MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 21 (vinte e um) de outubro, como o DIA DO MIGRANTE, no Município de Jaciara.

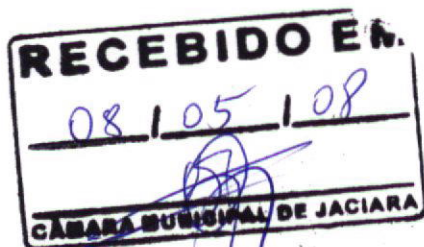
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 05 de maio de 2.008

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 311/2008.



Nomeio como Relator do referido projeto
o Sr. Viruador Rosendo de Moura Andrade
Secretário da CCJR,

Fecho em 13/05/08
As 16:08 hs

A large, stylized signature in blue ink, likely belonging to Rosendo de Moura Andrade.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROCESSO Nº 0030

PROTOCOLO Nº 030

PROJETO DE LEI Nº 031, de 05 de maio de 2008.

AUTORIA: EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

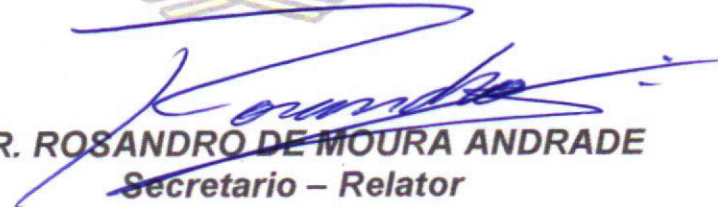
A matéria do Projeto de Lei n.º 031/08, que dispõe sobre a instituição da comemoração do dia do migrante, no Município de Jaciara e da outras providências.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Após análise da matéria do Projeto de Lei n.º 031/08, chegamos a conclusão que o mesmo é Constitucional e Legal.

São as conclusões

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2008.


VER. ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
Secretario – Relator





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO reunida nesta data, presente todos os seus membros, após a apreciação e discussão da matéria e das conclusões do Relator, passou à votação.

Votos:

O Ver. **ROSANDRO DE MOURA ANDRADE** – Secretário e relator: pelas conclusões;

O Ver. **ADEMIR GASPAR DE LIMA** - Presidente: com as conclusões do relator;

O Ver. **JOAO MENDES DE SOUZA** – Vice – Presidente: com as conclusões do relator.

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da comissão, acima registrado e assinado, o presente relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à matéria do Projeto de Lei n.º 031/08, de autoria do Poder executivo, pela sua Constitucionalidade e Legalidade.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2008.

VER. ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
Secretario – Relator





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 05 DE MAIO DE 2008.

RELATOR: Vereador Roberto Silva Pires

RELATÓRIO

I – Exposição da Matéria em Exame

A matéria, instituindo o dia 21 de outubro como o dia do migrante neste Município, visa homenagear as pessoas que aqui aportaram e aqui residem, constituíram suas famílias.

II – Conclusões do Relator

Há de convir que há bom-senso, coerência do Executivo em buscar homenagear os migrantes aqui estabelecidos, jaciarense por adoção, com alcance da homenagem se estender para os futuros migrantes, o que vem a contribuir com o enriquecimento da nossa cultura.

É, pois, a matéria é conveniente e oportuna, merecendo a aprovação deste Parlamento.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador em, 27 de maio de 2008.

Vereador Roberto Silva Pires
Presidente e Relator





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III – Decisão da Comissão

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, reunida nesta data infra, conforme dispõe o artigo 103 do RI desta Casa, consigna a sua decisão

VOTOS:


**O Vereador Roberto Silva Pires; com as minhas conclusões;
Presidente e Relator**

**O Vereador Ivan de Almeida Silva; pelas conclusões do Relator
Vice-Presidente**


**O Vereador João Mendes de Souza; com as conclusões do Relator.
Secretário**

Sala das Comissões em, 27 de maio de 2008.


**Vereador Roberto Silva Pires
Presidente e Relator**

CONCLUSÃO FINAL – De acordo com a disposição do § 1º do art. 107 do Regimento Interno desta Casa, face à decisão da Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CECE, o presente Relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 31 de 05 de maio de 2008, de autoria do Poder Executivo.

Salas das Comissões,
EM, 27 de maio de 2008.


**Vereador Roberto Silva Pires
Presidente e Relator**

